



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**DECRETO Nº 249**  
**- 04 DE AGOSTO DE 2020 -**

*Dispõe sobre a retomada gradual das atividades dos servidores públicos na prestação dos serviços no Município de Rolândia, e determina outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e considerando a necessária retomada gradual das atividades dos servidores públicos, como acompanhamento epidemiológico diário e as orientações, cuidados de higienização e distanciamento,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 10, do Decreto nº 214, de 14 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - Fica determinada a retomada gradual das atividades dos servidores públicos na prestação dos serviços públicos no Município de Rolândia, com o acompanhamento epidemiológico diário e as orientações, cuidados de higienização e distanciamento, sendo que somente será mantido regime de teletrabalho para as servidoras listadas no inciso II, deste artigo, e casos excepcionais, conforme avaliação de cada Secretaria.

I - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho a prestação de serviços realizada durante todo o período de afastamento exclusivamente na residência do servidor (Home Office) - pela obrigatoriedade de seu total isolamento das atividades laborais presenciais e também do contato com pessoas que não estejam no núcleo familiar que com

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

os servidores residam - mediante a realização das tarefas determinadas pelo Secretário ou pessoa por ele indicada, com prazo pré-determinado para cumprimento das tarefas, sob pena do não cumprimento na data aprazada ser considerado como não exercida a atividade laboral referente aos dias que contarem da ciência da tarefa até o prazo assinalado para sua entrega.

**II - Os servidores públicos de Rolândia deverão retornar de imediato aos seus postos de trabalho**, com os cuidados, medidas e procedimentos necessários para a continuidade do enfrentamento ao SARS-COV-2, causador da doença COVID-19 em Rolândia, **PERMANECENDO EM ISOLAMENTO (teletrabalho) EXCLUSIVAMENTE AS SERVIDORAS LISTADAS ABAIXO:**

**§ 1º - As Gestantes;**

**§ 2º - As Lactantes**, assim entendida a amamentação da criança, inclusive a adotada, até completar os 6 (seis) meses de idade, conforme determinado pelo art. 396, do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; e do art. 84, da Lei Complementar nº. 55/2011.

§ 3º - Estando em vias do término das causas constantes dos §§ 1º e 2º, acima, as servidoras deverão informar à Secretaria de Administração, para a retomada de seus postos de trabalho.

III - Ficam excluídos dos termos deste Decreto os profissionais da Educação que aderiram aos termos do Decreto nº. 111, de 28 de abril de 2020 (“*Dispõe sobre a continuidade da suspensão de aulas na rede pública municipal de Rolândia em decorrência da pandemia COVID-19, e adota o uso de aulas/atividades remotas*”).

IV - Os servidores que apresentarem sintomas do SARS-COV-2 deverão informar à sua Secretaria e entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde para os procedimentos de protocolo.

---

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR  
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

---

Parágrafo único. Os servidores públicos deverão, dentre os cuidados com a própria saúde e de outros no combate ao novo Coronavírus, evitar a participação em viagens e eventos, reuniões e outras celebrações em que estejam expostos à doença.

V - O eventual afastamento de servidor público não afetará sua remuneração ou subsídio, com exceção a adicionais e gratificações, que dependam de exercício efetivo da função em local determinado ou mediante atendimento presencial.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto a qualquer tempo, revogando-se as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.**

**LUIZ FRANCISCONI NETO**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO CELSO CHEQUIN**  
Secretário Municipal de Administração

**OSWALDO AMÉRICO DE SOUZA JR**  
Procurador-Geral do Município